

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Tribunal de Justiça de Rondônia

Porto Velho - 1ª Vara de Garantias

AVENIDA PINHEIRO MACHADO, Bairro Centro, CEP 76801-000, Porto Velho

Autos nº: 7001676-19.2026.8.22.0015

Classe : Notificação para Explicações - Calúnia, Difamação

NOTIFICANTE: FABIO GARCIA DE OLIVEIRA

NOTIFICADOS: CORDÉLIA CRUZ SANTANA, MPRO - Ministério Público do Estado de Rondônia

DECISÃO

Trata-se de pedido de explicações em juízo formulado por FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA em face de CORDÉLIA CRUZ SANTANA, com fundamento no art. 144 do Código Penal.

Narra o interpelante que a interpelada, na condição de vereadora do Município de Guajará-Mirim/RO, afirmou em grupo de aplicativo de mensagens (WhatsApp) que apenas ela e outro vereador não teriam recebido a quantia de R\$ 50.000,00, fazendo alusão ao pagamento de vantagem indevida para a aprovação de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. Aduz que, embora seu nome não tenha sido expressamente mencionado, a declaração permite inferir, pelo contexto político e institucional em que foi proferida, que a suposta vantagem teria partido do Chefe do Executivo. Relata ainda que as mensagens foram amplamente divulgadas em redes sociais e veículos jornalísticos, e que a própria interpelada reconheceu publicamente a autoria das declarações em sessão plenária da Câmara Municipal.

O Ministério Público manifestou ausência de interesse na medida, requerendo o regular prosseguimento do feito.

Pois bem.

Nos termos do art. 144 do Código Penal, se de referências, alusões ou frases se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. A medida é de natureza cautelar e preparatória, destinada a aparelhar eventual ação penal privada por crime contra a honra, cabendo ao juízo, nesta fase, tão somente verificar a presença dos pressupostos de admissibilidade, sem adentrar o mérito das explicações.

No caso, as declarações atribuídas à interpelada revestem-se de ambiguidade objetiva suficiente para justificar o pedido, na medida em que, pelo contexto em que foram proferidas, permitem inferir possível imputação indireta ao interpelante. Verificada a presença dos pressupostos legais e não consumados os prazos de decadência ou de prescrição, o pedido comporta deferimento.

Ante o exposto, **DEFIRO o pedido e DETERMINO a notificação de CORDÉLIA CRUZ SANTANA** para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as explicações que entender pertinentes acerca do conteúdo, alcance, intenção e destinatários das declarações descritas na inicial, com a advertência de que a recusa ou a prestação de explicações insatisfatórias produzirá os efeitos previstos no art. 144, parte final, do Código Penal.

Notifique-se a interpelada, com remessa de cópia da petição inicial.

Servirá a presente decisão como carta e/ou mandado de notificação.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Cumpra-se.

Porto Velho/RO, quinta-feira, 9 de julho de 2026.

Angela Maria da Silva

Juiz(a) de Direito

Fórum Geral Desembargador César Montenegro

Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO, (Seg à sex - 07h-14h), (69) 3309-6864 (Fixo) (69) 99991-9948 (Whatsapp), e-mail: pvh1vgt@tjro.jus.br

Assinado eletronicamente por: **ANGELA MARIA DA SILVA**

09/07/2026 09:45:54

[https://pjepeg-](https://pjepeg-consulta.tjro.jus.br:443/consulta/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

[consulta.tjro.jus.br:443/consulta/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pjepeg-consulta.tjro.jus.br:443/consulta/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento:



2607090945550000000013344205

IMPRIMIR

GERAR PDF